



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 4/2020
DE 17 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a criação da
Procuradoria da Mulher no âmbito da
Câmara de Vereadores do Município
de Aracaju e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada A Procuradoria da Mulher no âmbito do Município de Aracaju.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora, duas Procuradoras-Adjuntas, eleitas por maioria dos votos da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de Vereadora, poderá assumir a função vereador, nos termos do caput;

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 4/2020
DE 17 DE JULHO DE 2020**

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 17 de julho de 2020

Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.


José Gonzaga de Santana,
1º Secretário.

Isac de Oliveira Silveira,
2º Secretário.